

EMENDA Nº - CCJ
(ao Substitutivo ao PLS nº 236, de 2012)

Dê-se ao parágrafo único do art. 259 do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 259.....
.....

Parágrafo único. A pena aumenta-se até a metade se:

I - a associação criminosa é armada;

II - os crimes visados pela associação são motivados por discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência regional ou nacional, gênero, orientação sexual ou identidade de gênero.”

JUSTIFICAÇÃO

O discurso do ódio e as atitudes contra pessoas que se identificam com o grupo LGBT (lésbicas, gays, bissexuais e transexuais) têm crescido exponencialmente no Brasil, e o Congresso Nacional demora em aprovar legislação que reprima de forma contundente tal conduta. São minorias que precisam ver seus direitos constitucionais assegurados. A mesma preocupação se aplica às atitudes e ações que privilegiam um determinado gênero em detrimento de outro e que desprezam, desqualificam, desautorizam e violentam as mulheres, tomadas como seres de menor prestígio social. O respeito à diferença é uma das bases de qualquer Estado Democrático de Direito.

A nossa Constituição Federal tem como fundamento e princípio basilar a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III). Ademais, busca a promoção do bem de todos “*sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação*” (art. 3º, IV) e prevê a punição de “*qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais (art. 5º, XLI)*”.



Na presente emenda, acrescentamos uma nova hipótese de aumento de pena para a associação criminosa.

Sala da Comissão,

Senadora MARTA SUPLICY

